

LEI Nº 1.909/2010.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.420/2003, que institui o Código de Postura do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 028/2010 – Executivo.

Art. 1º - O artigo 129, da Lei nº 1.420/2003, que institui o Código de Postura do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel. Cabendo ao Município, a execução dos serviços de arborização de ruas e praças, assim como a construção de jardins e parques.

§ 1º. A construção de calçada deverá acompanhar as disposições desta Lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A obrigação contida no *caput* deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º. O Município poderá executar a colocação de passeios onde houver meio fio, cobrando do proprietário do imóvel lindeiro os custos dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 21 de setembro de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –